



PORTARIA Nº. 1/2025 - SME-SL

“Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, define CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 3/2025, com anuência dos gestores educacionais da Gestão 2025/2028, e com aprovação da Presidente e maioria dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, dentro do período previsto no artigo 10 desta Portaria.

§1º O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2024 ao efetuar a matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2025, na rede pública municipal de ensino.

§ 2º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.



§ 3º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior apresentação obrigatória de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§ 4º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência na sala de aula regular, a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de duas ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.

§ 5º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de quatro alunos no ensino fundamental, alternando até quatro deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 6º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Sebastião Laranjeiras na Rede Municipal de Ensino.

§ 7º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

Art. 2º- A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

Art. 3º- No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

Art. 4º- A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, promover a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

I. Idade;

II. Desempenho nas etapas anteriores.

Art. 5º- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.



Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2025.

Art. 7º- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo I, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo único: à medida que as escolas municipais passem a funcionar na concepção de educação integral em tempo integral, os 200 dias letivos anuais comportarão mais de 1.400 horas conforme a Política Municipal de Educação Integral.

Art. 8º- Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2025 ocorrerá nos dias **12 a 14** de fevereiro. O início do período letivo em **17/02/2025** e termino em **12/12/2025**, conforme Calendário Escolar anexo.

Art. 9º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigências adicionais às previstas nas legislações.

Art. 10- A continuidade das matrículas a partir do mês de janeiro de 2025, ficará de acordo a demanda das Unidades Escolares.

Art. 11 - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar, atuando na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando-as.

Art. 12 - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, desde que não prejudique o andamento da matrícula;

Art. 13 - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público das 07h às 13h, no período de realização da matrícula.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 – A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, seguirá rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/1996 e Parecer CNE/CEB nº:02/2028, Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de Outubro de 2024 e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de



Educação/Câmara de Educação Básica coma data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações.

§ 1º Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§ 2º- Observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, à matrícula poderá ser cancelada.

Art. 15- Na Creche Pública Municipal ou escola que oferta a educação infantil à matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I-** Faixa etária de doze meses a três anos;
- II-** Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III-** Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único: A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e a Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

Art. 16- Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

Art. 17- As turmas na idade de Creche da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I-** Infantil (Bebês) Maternal **I**: para crianças de 12 (doze) meses a 1 (um) ano e meio; a creche ofertara;
- II-** Infantil (Bebês) Maternal **II**: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- III-** Infantil (bebês) Maternal **III**: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 18- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I-** Pré-Escola **I**: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II-** Pré-Escola **II**: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



Art. 19- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme segue:

- I – Infantil. Maternal I (bebês) até 8 alunos;
- II – Infantil. Maternal II: até 12 alunos;
- III – Infantil. Maternal III: até 18 alunos;
- IV – Pré-Escola I: até 20 alunos;
- V – Pré-Escola II: até 25 alunos.

Parágrafo único: as turmas de infantil I; II e III (creche) poderão ter o limite máximo elevado, desde que o número de profissionais que auxiliam no atendimento as crianças também seja ampliado.

II – ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Art. 20- Para ingresso no primeiro ano do Ensino fundamental I e II o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 21- As turmas do Ensino Fundamental I e II, sede e do campo deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I - 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos;
- II - 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos;
- III - 6º ao 9º ano de escolaridade: até 40 alunos;

Parágrafo único: as turmas poderão ter o limite máximo elevado, desde que o número de profissionais que auxiliam no atendimento da turma também seja ampliado.

Art. 22- Excetuam-se do disposto do artigo anterior às escolas do campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapassem 30 (trinta) alunos para os anos iniciais do ensino fundamental I.

Art. 23- O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 24- As crianças com idade de 6 (seis) anos de idade até 31 de março ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 25- A matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2025 ficará de acordo com a demandas dos gestores de cada unidade escolar..

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.



Art. 26- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos no turno noturno, deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos de idade completos no ato da matrícula.

IV - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 27 - O Programa de Educação de Jovens, Adultos, e Idosos, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal que está sendo criado pelo poder executivo municipal, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e do campo que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da rede municipal de ensino.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O Programa no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no segmento EJA I contendo três estágios como descritos abaixo:

- a) Estágio I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) Estágio II: 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- c) Estágio III: 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§4º. O Programa no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no segmento EJA II contendo dois estágios como descritos abaixo:

- a) Estágio IV: 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- b) Estágio II: 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

§5º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato EJA COMBINADA nos segmentos I e II — Estágios I; II; III, IV e V ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação e reclassificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação e reclassificação deverá ser registrada em ata com cópia arquivada no prontuário do estudante.

§6º Os estudantes do Programa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§7º A matriz curricular do Programa da Educação de Jovens Adultos e Idosos está estruturada na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§8º As turmas do Programa da Educação de Jovens Adultos e Idosos deverão ser compostas pelo quantitativo de até 35 alunos por educador.



CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 28 - A efetivação da matrícula da educação básica está a cargo do **gestor escolar** e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido nesta portaria.

- I. Original Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade, avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro e Segundo ciclo do Ensino Fundamental I e II, **documentos sem rasuras ou emendas;**
- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

§1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º - No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula impede a oficialização da mesma;

§4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo levará o caso aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação);



§5º- A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

Art. 29- Compete ao Gestor Escolar:

- I-** Publicar o cronograma de Matrícula na sua Comunidade Escolar;
- II-** Executar os processos de matrículas novas na sua Unidade Escolar;
- III-** Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários às matrículas dos alunos, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);
- IV-** Proceder à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

Art. 30 – As matrículas na rede municipal de ensino serão realizadas para a Educação Integral em caráter experimental, conforme as disposições das legislações aplicáveis, sendo as diretrizes estabelecidas pelos gestores e conselho municipal de educação, neste ano letivo de 2025.

Parágrafo único: Somente ao aluno com deficiência, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de tempo integral, mediante as condicionantes legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar, o Corpo Docente, Discentes e demais servidores deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 32- Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

Art. 33 - Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetité, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar o seu calendário ao da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 34- Revoga a Portaria nº 02/2024 – SME_SL, datada de 13 de dezembro, publicada no diário oficial do município em 16 de dezembro de 2024.



Art. 35- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 16 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IDÁLIA CRISTINA DE SOUZA NELLO LARANJEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 3/2025



~ CALENDARIO ESCOLAR 2025 ~

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	6							1							1
7	6	7	8	9	10	13	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
14	13	14	15	16	17	20	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
21	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29
														30	31					

01 - Confraternização Universal;
06 à 17- Período de Matrículas;
26- Término de férias de Professores e alunos;
27 à 31- Recesso alunos e professores.

02 à 11 Recesso alunos e professores
12 à 14 - Jornada Pedagógica;
17- Início do Ano Letivo.

03,04 e 05- Recesso de Carnaval;
22- Sábado letivo.

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

7- Aniversário da cidade;
17 e 18- Dias Santificados;
21- Tiradentes

01 - Dia do Trabalho;
10- Sábado letivo
12 à 16- Semana de avaliações;
23- Término da I Unidade.

13 - Santo Antônio;
19- Corpus Christi
24- São João;
19 à 29- Recesso alunos e professores;

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				

02 - Independência da Bahia;

9- Sábado Letivo.

01 à 06- Semana de avaliações;
06- Sábado Letivo
05- Término da II Unidade;

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
							30													

12- Dia Santificado;
11- Sábado letivo;
15 - Dia do Professor;
28 - Funcionário Público;

02- Finados;
15 - Proclamação da República;
20- Consciência Negra;

08 à 12- Semana de Avaliações;
12- Término da III Unidade;
15 à 22 - Estudos de Recuperação e Avaliação Final;
22- Conselho de Classe Final; 25 - Natal;

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	TERM. DA UNIDADE	CONSELHOS DE CLASSE
I	17/02 a 23/05	64	23 de maio	a definir pela escola
II	26/05 a 05/09	67	05 de Setembro	a definir pela escola
III	08/09 a 12/12	69	12 de Dezembro	a definir pela escola

"Educar é semear esperança."

Autor Desconhecido

